



**ATOS OFICIAIS**

**Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque “Vereador Dr. Júlio de Lucca”**

**ATO DA MESA Nº 3/2021-L**  
**De 16 de Março de 2021**

Estabelece o sistema especial de trabalho no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque CONSIDERANDO o agravamento da pandemia do COVID-19, e a expedição de Decretos por parte do Governo do Estado e do Poder Executivo Municipal, com medidas mais restritivas para evitar a propagação do vírus; A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Regimento Interno, EXPEDE o seguinte Ato da Mesa:

Art. 1º Com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo coronavírus, fica instituído o Sistema Remoto de Trabalho nos Departamentos da Câmara Municipal de São Roque, pelo período de 17 de Março a 30 de Março de 2021.

Parágrafo único. O período mencionado no "caput" deste Ato poderá ser prorrogado ou antecipado a critério da Mesa Diretora da Câmara, desde que necessário e devidamente justificado.

Art. 2º O Sistema Remoto de Trabalho, que funcionará em dias úteis, das 8h às 17h30m, implica suspensão do trabalho presencial de servidores, realizando-se todas as atividades do Poder Legislativo em trabalho remoto. Parágrafo único. Fica excepcionado do sistema remoto o trabalho presencial dos plantonistas diários, conforme escala expedida pela Direção Geral e pelas chefias imediatas dos Departamentos.

Art. 3º Fica suspenso o atendimento presencial de cidadãos, que deverá ser realizado remotamente pelo correio eletrônico instituído na unidade legislativa disponível no sítio eletrônico.

Parágrafo único. Os correios eletrônicos deverão ser constantemente acessados durante o período previsto no art. 1º deste Ato.

Art. 4º No período do Sistema Remoto de Trabalho, o Departamento de Comunicação e Imprensa não realizará serviços externos.

Art. 5º Todas as reuniões de Comissões, temporárias ou permanentes, que ocorrerem no período dar-se-ão pelo sistema de deliberação remota.

Art. 6º O período de suspensão referido no artigo 1º não se aplica aos contratos administrativos, licitações e pregões.

Art. 7º. Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 16 de março de 2021.

JULIO ANTONIO MARIANO  
Presidente

THIAGO VIEIRA NUNES  
1º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA  
2º Vice-Presidente

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA  
1º Secretário

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE  
2º Secretário

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara na data supracitada

**EMENDA Nº 042-L, DE 08 DE MARÇO DE 2021, À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

(Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município nº 070, de 29/01/2021, de autoria do Vereador Julio Antonio Mariano – PSB)

Revoga o § 3º do artigo 137 da Lei Orgânica Municipal. A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, no uso das atribuições que lhe é conferida pelo § 2º do artigo 57 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte EMENDA:

Art. 1º Fica revogado o § 3º do artigo 137 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 08 de março de 2021.

JÚLIO ANTONIO MARIANO  
Presidente

THIAGO VIEIRA NUNES  
1º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA  
2º Vice-Presidente

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA  
1º Secretário

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE  
2º Secretário

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Câmara na data supracitada

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO  
Coordenador Legislativo

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2021:** Processo nº 02, de 02/02/2021 Contratante: Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque; Contratada: TAREFA ASSESSORIA E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA LTDA ; Objeto: Prestação de serviços de paisagismo nas dependências do prédio da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque; Assinatura: 16/03/2021; Valor do Contrato: R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais) anual; Vigência: 16/03/2021 a 15/03/2022; Modalidade: Dispensa de licitação nos termos do inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993 e alterações.

**DECRETO Nº 9.524**

De 18 de março de 2021

Dispõe sobre novas medidas restritivas de enfrentamento a pandemia da COVID-19 e dá outras providências.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação de medidas de prevenção e controle da Pandemia da COVID - 19;

CONSIDERANDO o aumento exponencial da taxa de transmissão na cidade de São Roque;

CONSIDERANDO o aumento das internações no município decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar o colapso no sistema de saúde municipal.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto institui medidas restritivas, de caráter temporário e excepcional, no âmbito da medida de quarentena, com o objetivo imediato de conter a transmissão e disseminação da COVID-19 na cidade de São Roque.

Art. 2º As medidas estabelecidas neste decreto terão eficácia a partir das 00h00min do dia 19 de março de 2021 até as 23h59min do dia 31 de março de 2021.

Art. 3º Aos estabelecimentos cujo funcionamento é permitido por serem de caráter essencial, deverão cumprir, além das medidas anteriormente impostas, as seguintes medidas:

I - definir responsáveis pelo acompanhamento de casos suspeitos e confirmados de funcionários, incluindo monitoramento de contatos dentro do estabelecimento, com sistematização de dados e notificação às autoridades competentes;

II - organizar ponto de descontaminação na entrada de funcionários do estabelecimento para higiene pessoal e higienização de objetos e outros pertences;

III - garantir o uso obrigatório de máscara de proteção respiratória, de utilização individual, para os funcionários, com cobertura total do nariz e boca, sem espaços laterais, sendo que a troca deverá ser realizada a cada 3 horas ou sempre que esta se apresentar úmida ou com sujidades;

IV - higienizar as superfícies de toque após a utilização;

V - higienizar objetos, equipamentos, utensílios e materiais utilizados (entre um uso e outro), inclusive quando houver prestação de serviços realizados no endereço do solicitante;

VI - capacitar todos os funcionários quanto às medidas e ações de prevenção à transmissão da COVID-19, incluindo como identificar sintomas, quais são os casos de isolamento, procedimentos de higiene pessoal e demais regras dos protocolos, manuais, legislação e boas práticas a serem seguidas;

VII - proibir acesso de pessoas, inclusive funcionários e colaboradores, com qualquer sintoma gripal às dependências dos estabelecimentos;

VIII - realizar monitoramento de temperatura dos funcionários e colaboradores, diariamente, em todos os estabelecimentos, sendo vedada a presença de pessoas no local que apresentarem temperatura superior a 37,5°C;

IX - comunicar o setor de Recursos Humanos (RH) da empresa sobre casos suspeitos e confirmados de COVID-19, bem como informação aos funcionários da mesma área/equipe, trabalhadores e clientes que tiveram contato próximo com o paciente do caso suspeito ou confirmado nos últimos 14 dias;

X - garantir a renovação de ar (entrada de ar externo e saída do ar interno – troca de ar) inclusive quando instalado equipamento de climatização (ar condicionado), preferencialmente com ventilação natural através de aberturas de portas e janelas;

XI - garantir horários alternados para uso dos locais de alimentação de funcionários, viabilizando o distanciamento mínimo, conforme protocolo sanitário, sendo obrigatório o uso de máscaras e proibido o compartilhamento de talheres, pratos ou copos, bem como alimentos;

XII - reduzir, sempre que possível, a equipe atuante em cada turno de trabalho;

Parágrafo único. Nos locais reservados à alimentação dos funcionários, nos termos do inciso XI, será possível a retirada da máscara apenas e exclusivamente no momento da refeição, sendo obrigatória a realização da higienização de mesas, cadeiras e demais objetos a cada ciclo de uso e a disponibilização de água e sabão ou álcool em gel 70% na entrada dos ambientes, bem como a higienização das mãos na entrada e saída do local.

Art. 4º Nos dias 20, 21, 27 e 28 de março de 2021, fica suspenso o atendimento presencial de todas as atividades econômicas e sociais, exceto:

I - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;

II – clínicas veterinárias

III - postos de combustível;

IV - farmácias e lojas de equipamentos médico-hospitalares;

V - transporte coletivo e de passageiros (ônibus, taxi, transporte por aplicativo);

VI - serviços funerários;

VII - serviços relacionados à imprensa;

VIII - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

IX - atividades de segurança pública e privada;

X – atividades industriais;

XI – borracharias.



**ATOS OFICIAIS**

**Prefeitura da Estância Turística de São Roque**

Art. 5º As medidas emergenciais, instituídas por este decreto, consistem ainda na vedação de:

I – aglomeração de pessoas reunidas, festas particulares em chácaras, condomínios, reuniões e eventos com qualquer finalidade;

II – práticas esportivas e de condicionamento físico em espaços coletivos públicos ou privados;

III - utilização de equipamentos de uso coletivo, tais como, bancos, brinquedos de parques infantis, espaço kids, academias ao ar livre, piscinas e outras estruturas em espaços públicos e privados;

IV – fiscalizar o correto posicionamento das pessoas sobre as marcações de solo, dentro e fora do estabelecimento, caso existam filas de espera para entrada no recinto;

V – manter a ocupação de 1 (um) cliente por 12m² de área de venda, disponibilizando a quantidade exata de cestas e carrinhos de compras;

VI - disponibilizar fichas descartáveis ou senhas, em quantidade correspondente à capacidade de recebimento de clientes ou realizar a contagem manual, com o apoio de um funcionário posicionado na entrada da loja;

VII – monitoramento de temperatura de cada usuário que adentrar o estabelecimento, vedada a presença de pessoas no local que apresentarem temperatura superior a 37,5°C;

§1º. Nos dias 20, 21, 27 e 28 de março de 2021, fica suspenso o atendimento presencial de pessoas nas atividades estabelecidas pelo “caput” deste artigo, autorizada as vendas através de delivery.

§2º Nos dias 18 e 19 de março de 2021, excepcionalmente, os estabelecimentos definidos pelo “caput” poderão estender o horário de funcionamento até as 23h59, a fim de não causar aglomeração pela suspensão dos serviços nos dias estabelecidos pelo parágrafo anterior.

Art. 7º As agências bancárias, correspondentes bancários e casas lotéricas deverão observar as seguintes medidas sanitárias e de restrição:

I – fiscalizar o correto posicionamento das pessoas sobre as marcações de solo, dentro e fora do estabelecimento, caso existam filas de espera para entrada no recinto;

II – manter funcionários, durante o expediente de atendimento ao público, para realização constante de desinfecção dos terminais de autoatendimento, maçanetas das portas rotativas, balcões de atendimento dos caixas e de anotação de apostas;

Parágrafo único. Os estabelecimentos relacionados no “caput” poderão estender o expediente bancário até as 18h, conforme autorização dada pela Circular nº 3.991, de 19 de março de 2020 do Banco Central do Brasil.

Art. 8º O inciso II do art. 5º do Decreto 9.455 de 31 de janeiro de 2021, passa a vigor com a seguinte redação: “Art. 5º (...)

II – supermercados, hipermercados e centros de abastecimento alimentício, assim entendidos os estabelecimentos que tiverem 70% (setenta por cento) de sua área de venda ocupada por produtos essenciais (alimentos, produtos de limpeza e higiene pessoal), não importando o CNAE do estabelecimento.”

Art. 9º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 10. Permanecem em vigor as disposições dos Decretos Municipais anteriores que não estejam em conflito com este Decreto.

Art. 11, Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 18/03/2021

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO

PREFEITO

PUBLICADO EM 18 DE MARÇO DE 2021, NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL

**PORTARIAS EXPEDIDAS PELO SENHOR PREFEITO**

EXONERANDO, a partir de 01 de março de 2021, MARGARETE APARECIDA DOMINGUES, portadora da Cédula de Identidade RG nº 18.548.321-5, do cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem, constante do quadro de funcionários da Prefeitura da Estância Turística de São Roque. – (PORT. 304/2021).EXONERANDO, a partir de 08 de março de 2021, FÁBIO CAMARA ZANARDO, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.242.309-5, do cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão de Engenharia - DPE, do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente – DP, a seu próprio pedido. – (PORT. 322/2021).NOMEANDO, a partir de 10 de março de 2021, ANDREA ROBERTA DO-